

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior

E

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM. DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Saulo Silva

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01^o de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01^o de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados do comércio (comerciários) que não possuem Sindicatos Organizados sediados nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1^o de JANEIRO de 2025, será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e o 1º. Termo Aditivo a CCT 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro 2025.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO.

Saulo Silva – Diretor Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

José Wenceslau de Souza Junior - Presidente